

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO
FRANCISCO DO CONDE

EXERCÍCIO 2020

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1720

Recursos: Rec de Impostos e Transf de Impostos - S

DATA: 28/08/2020

ORÇAMENTÁRIO

Credor: **488** **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0003 - Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE I

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos:	Conta	Banco		Valor
	63232	BB - 13.385-X	-REC PRÓPRIOS (FTR 2)	369,38

Recursos:	Conta	Banco		Valor
	63232	BB - 13.385-X	-REC PRÓPRIOS (FTR 2)	369,38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

21-991
20-02-2020
12-1-21

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003138/2020

Número do processo: 0003138/2020

Número único: 412.R22.2J4-D9

Solicitação: 1 - PAGAMENTOS

Número do protocolo: 46816

Número do documento:

Requerente: 10674 - SECOM

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário: 7724 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Localização atual: 025.001.000 - SECOM - Secretaria de Comunicação.

Org. de destino:

Protocolado por: Secretaria de Comunicação

Atualmente com: Secretaria de Comunicação

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 14/07/2020 11:39

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
NOTA FISCAL Nº 6508
VALOR: R\$ 369,38
PRODUTO: CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE POST SIMPLES
CAMPANHA: ALERTA CORONAVÍRUS
SESAU

Observação:

PUBLICIDADE (PROMOÇÃO DA GESTÃO)

Secretaria de Comunicação
(Protocolado por)

SECOM
(Requerente)

Hora: 11:39:37

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 28/08/2020
N. da Ordem: 1460
Parcial

ORDEM DE PAGAMENTO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte: 0002 - Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Número do empenho :	391	Pagamentos anteriores :	1.097,68
Valor do empenho :	15.000,00	Valor da ordem :	369,38
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	15.000,00	Total (B) :	1.467,06
		Saldo (A - B) :	13.532,94

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22 Cidade: Salvador UF: BA
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.
NOTA FISCAL N 6508
PROCESSO N 3138/2020

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 369,38

Fica autorizado o pagamento de 369,38 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Descontos:

072632 IRRF S. TERC. PJ (FTR2)	5,54	Total de descontos:	5,54
		Líquido a pagar:	363,84

Recursos:

Conta Banco	Cheque/Docto	Valor
63232 BB - 13.385-X -REC PRÓPRIOS (FTR 2)		363,84

O processo foi pago conforme autorização.

Data: 28/08/2020


Rita Maria Nogueira do Socorro
Diretora Financeira

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/08/2020 - AUTOATENDIMENTO - 13.30.46
4577204577 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP
AGENCIA: 4577-2 CONTA: 13.385-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMSFC-FUNDO M DE SAUDE-RP
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3563-7 - SAO FRANCISCO DO CONDE
CONTA: 9.334-3

FAVORECIDO: VERBO COMUNICACAO EIRELI
CPF/CNPJ: 07.211.925/0001-20
VALOR: R\$ 363,84
DEBITO EM: 28/08/2020

=====

DOCUMENTO: 082802
AUTENTICACAO SISBB: 1.8C0.0A6.482.ED9.E44

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 20/07/2020
N. da Ordem: 1460/20
Parcial

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Órgão: 06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003	- SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACION.
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte: 0002	- Rec de Impostos e Transf de Impostos - Saúde 15%

Número do empenho : 391
Valor do empenho : 15.000,00
Valor anulado : 0,00
Total (A) : 15.000,00

Pagamentos anteriores : 1.097,68
Valor da ordem : 369,38
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 1.467,06
Saldo (A - B) : 13.532,94

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Cidade: Salvador
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação:

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.
NOTA FISCAL N 6508
PROCESSO N 3138/2020

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 369,38

Fica autorizado o pagamento de 369,38 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)

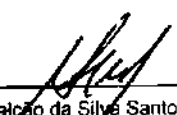
Descontos:

072632 IRRF S. TERC. PJ (FTR2) 5,54

Total de descontos: 5,54
Liquido a pagar: 363,84

Autorizo o pagamento desse processo

Data: 20/07/2020



Eleuzina Falcão da Silve Santos
Secretária de Saúde

31

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Data: 20/07/2020

LIQUIDAÇÃO Nº 1460

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0003 - SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 6.276 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACI
Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Sub-Elemento: 33903901000000 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte de recursos: 0002 - 20 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - 15% Saúde
Código reduzido: 000197

Número do empenho :	391/20	Liquidações Anteriores:	1.097,68
Valor do empenho :	15.000,00	Valor da liquidação:	369,38
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	15.000,00	Total (B):	1.467,06
		Saldo (A - B):	13.532,94

Credor: 488 VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22

Cidade: Salvador

C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: BA

Especificação: 1

DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE.

NOTA FISCAL N 6508

PROCESSO N 3138/2020

Descontos:

072632 IRRF S. TERC. PJ (FTR2)

5,54

Total de descontos: 5,54

Líquido a pagar: 363,84

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 369,38 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).



DECLARAÇÃO


Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

Data : 20/07/2020

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 20/07/2020



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO FRANCISCO DO CONDE

Nota de Empenho

Data: 20/04/2020
Nº do empenho : 391/20
Global

C.N.P.J.: 12.773.821/0001-40
Município: São Francisco do Conde - Ba

Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	06.30	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0003	- SAÚDE EM AÇÃO
Projeto/Atividade:	8.276	- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNAC
Elemento:	3.3.90.39.01.00.00.00.0002	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Código reduzido:	000197	

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	300.000,00	Valor do empenho :	15.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	300.000,00	Total (B) :	15.000,00
		Saldo (A - B) :	285.000,00

Crédor: 488	VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	Cidade: Salvador	UF: BA
Endereço: RUA JUIZ ROSALVO TORRES, 22		Inscr.Est./Ident.Prof.:	
C.N.P.J.: 07-211-925/0001-20		Agência:	Fone:
Banco:		Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

PELA REGULARIZAÇÃO DO EMPENHO 220, DESTINADO AO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REEALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO(SECOM) DA PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO CONDE. CONCORRENCIA 001/2017. CONTRATO 024/2018. VALOR GLOBAL R\$ 4.000.000,00(QUATRO MILHOES DE REAIS). 2º TERMO ADITIVO VIGENCIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 A 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	15.000,00
--------------------------------	---------------	-----------

Fica empenhada a importância de 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento legal : 001/2017	Número : 001/2017	Data : 26/01/2018
Modal. licitação : Concorrência pl Compras e Serviços		Data : 26/01/2018
Contrato : 024/2018		Data : 07/02/2018

Autorizo o empenho dessa despesa.
Data: 20/04/2020

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.
Data: 20/04/2020

Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária de Saúde

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Solicito a Secretaria de Comunicação, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> PANFLETO | <input type="checkbox"/> JINGLE |
| <input type="checkbox"/> FOLDER | <input type="checkbox"/> VT DE 10' () VT 30' |
| <input type="checkbox"/> FOLHETO | <input type="checkbox"/> SPOT |
| <input type="checkbox"/> BOOK | <input type="checkbox"/> DOCUMENTÁRIO |
| <input type="checkbox"/> FAIXA | <input type="checkbox"/> SMS |
| <input type="checkbox"/> BANNER | <input type="checkbox"/> MURAL |
| <input type="checkbox"/> BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CARRO DE SOM |
| <input type="checkbox"/> SUPER BANNERINTERNET | <input type="checkbox"/> CAMISA |
| <input type="checkbox"/> CARD INTERNET | <input type="checkbox"/> ANUNCIO JORNAL |
| <input type="checkbox"/> PLOTAGEM | <input type="checkbox"/> ANUNCIO REVISTA |
| <input type="checkbox"/> MARCA | <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE IMAGEM |
| <input type="checkbox"/> PLACA FACHADA | <input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE PORTA | <input type="checkbox"/> GALHADETE |
| <input type="checkbox"/> PLACA HOMENAGEM | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE TV |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE MÃO | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE RÁDIO |
| <input type="checkbox"/> TOTEM | <input type="checkbox"/> PASTAS |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR SIMPLES | <input type="checkbox"/> CARTAZ |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR DUPLO | <input type="checkbox"/> CRACHÁS |
| <input type="checkbox"/> MEGALIGHT | <input type="checkbox"/> CONVITE |
| <input type="checkbox"/> ADESIVO | <input type="checkbox"/> CARTÕES |

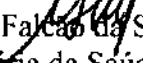
CRIAÇÃO

FINALIZAÇÃO

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

Execução e finalização em post simples

São Francisco do Conde. BA. 22 de abril de 2020.


Eleuzina Falcão da Silva
Secretária da Saúde

Solicitação de Serviço

Solicito a Verbo Comunicação Eirelli, o fornecimento da (s) peças publicitárias relacionadas abaixo:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PANFLETO | <input type="checkbox"/> JINGLE |
| <input type="checkbox"/> FOLDER | <input type="checkbox"/> VT DE 10' () VT 30' |
| <input type="checkbox"/> FOLHETO | <input type="checkbox"/> SPOT |
| <input type="checkbox"/> BOOK | <input type="checkbox"/> DOCUMENTÁRIO |
| <input type="checkbox"/> FAIXA | <input type="checkbox"/> SMS |
| <input type="checkbox"/> BANNER | <input type="checkbox"/> MURAL |
| <input type="checkbox"/> BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CARRO DE SOM |
| <input type="checkbox"/> SUPER BANNER INTERNET | <input type="checkbox"/> CAMISA |
| <input type="checkbox"/> CARD INTERNET | <input type="checkbox"/> ANUNCIO JORNAL |
| <input type="checkbox"/> PLOTAGEM | <input type="checkbox"/> ANUNCIO REVISTA |
| <input type="checkbox"/> MARCA | <input type="checkbox"/> TRATAMENTO DE IMAGEM |
| <input type="checkbox"/> PLACA FACHADA | <input type="checkbox"/> ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE PORTA | <input type="checkbox"/> GALHADETE |
| <input type="checkbox"/> PLACA HOMENAGEM | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE TV |
| <input type="checkbox"/> PLACA DE MÃO | <input type="checkbox"/> COMERCIAL DE RÁDIO |
| <input type="checkbox"/> TOTEM | <input type="checkbox"/> PASTAS |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR SIMPLES | <input type="checkbox"/> CARTAZ |
| <input type="checkbox"/> OUTDOOR DUPLO | <input type="checkbox"/> CRACHÁS |
| <input type="checkbox"/> MEGALIGHT | <input type="checkbox"/> CONVITE |
| <input type="checkbox"/> ADESIVO | <input type="checkbox"/> CARTÕES |
| <input checked="" type="checkbox"/> CRIAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> FINALIZAÇÃO |

OBSERVAÇÃO/OUTROS:

Envio e finalização de cartão

São Francisco do Conde, BA. 24 de abril de 2020.


Luiz Senna
Assistente Técnico

VERBO

COMUNICAÇÃO

Verbo Comunicacao EIRELI
Rua Juiz Rosalvo Torres, 22
40157-570 SALVADOR-BA
FONE (71) 3332-7575 FAX (71) 3332-7575
CNPJ: 07.211.925/0001-20
Inscr. Estadual: ISENT0
Inscr. Municipal: 255.827/001-98
E-Mail: juselia@verbocomunicacao.com

Orçamento

AT 5998

DATA: 27/04/2020

Cliente: SÃO FRANCISCO DO CONDE PREFEITURA
Campanha: ALERTA CORONAVÍRUS
Produto: ADM. PUBLICA
Espécie: POST SIMPLES
Título: GRUPOS DE RISCO
Acabamento:
Pz.Entrega:

CNPJ: 13.830.823/0001-96
PIT: SF-0036/20a
Meio:
Formato: 1000x1000px
Cores:
Validade: 30DD

ESPECIFICAÇÕES

APLICADO 45% DE DESCONTO PARA CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO SOBRE O ITEM POST SIMPLES/ANIMAÇÃO DE GIF (BAIXA COMPLEXIDADE) (PÁ 15) DA TABELA SINAPRO-BA 2019/20, CONFORME CONTRATO 024/2018.

CUSTOS FIXOS

SERVIÇOS INTERNOS
POST SIMPLES

CONDIÇÕES	QTD	C. UNITÁRIO	VALOR
30DD	1	671,600	671,60
Desconto (-) 45%			302,22
Subtotal			369,38

Total Geral Custos Fixos

369,38

Produção

Atendimento
ATEND02

Opção

Aprovação pelo Cliente

Data

[Assinatura]
Assistente Técnico
Matricula 70.848

27/04/2020


VERBO

COMUNICAÇÃO

CAMPANHA: GRUPOS DE RISCO

DATA DE CRIAÇÃO: 28 DE ABRIL DE 2020

POST SIMPLES



**NÃO
CORRA
RISCO**

Se você é diabético, hipertenso, tem problemas cardíacos, possui doenças respiratórias ou tem mais de 60 anos, saiba que você faz parte do grupo de risco para complicações mais graves e internamento pelo coronavírus (COVID-19). **Atenção:**

Evite aglomerações em filas de bancos, casa lotérica, supermercados ou farmácias;

Se houver extrema necessidade de sair, use máscara cobrindo nariz e boca.

#Fique-casa

COMUNICAÇÃO DE RISCO

Tatiana Santana
Matricula 70.859



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 6811 Série E, emitido em 03/07/2020

Número da Nota:
00006508
Data e Hora de Emissão:
03/07/2020 23:27:18
Código de Verificação:
MMGJ-CJDC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
07.211.925/0001-20
Nome/Razão Social
VERBO COMUNICACAO EIRELI
Endereço
Rua Julz Rosalvo Torres 22 - CHAME-CHAME - Salvador - CEP: 40157-570 - BA
E-mail:
juseila@verbocomunicacao.com

Inscrição Municipal:
255.827/001-88

VERBO
COMUNICAÇÃO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CPF/CNPJ
13.830.823/0001-86
Endereço:
RUA PC INDEPENDENCIA, S/N O CENTRO - São Francisco do Conde - CEP: 43900-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

AT 5998/1 - POST SIMPLES/GRUPOS DE RISCO
PRODUTO: ADM. PUBLICACAMPANHA: ALERTA CORONAVÍRUS
POST SIMPLES - QTD 1,0 - R\$ 369,38
APLICADO 45% DE DESCONTO PARA CRIAÇÃO E FINALIZAÇÃO SOBRE O ITEM POST SIMPLES/ANIMAÇÃO DE GIF (BAIXA COMPLEXIDADE) (PÁG 15) DA TABELA SINAPRO-BA 2019/20, CONFORME CONTRATO 024/2018.

CONTRATO 024/2018.

DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO 237 BRADESCO AG.: 3563-7 C/C: 9334-3

SERVIÇO NÃO SUJEITO A RETENÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 65,56 (17,75), CONFORME LEI 12.741/2012.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$369,38

CNAE

7311400 - Agências de publicidade

Item da Lista de Serviços

01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	369,38	5,00%	18,47	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	5,54	0,00	0,00	363,84

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 6811 Série E, emitido em 03/07/2020
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/08/2020
- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

[Assinatura]
EDSON MESSIAS DOS SANTOS
Diretor Administrativo
Mat. 65058

[Assinatura]
Tatiana Santana
Matrícula 70.853

[Assinatura]
Eleuzina Falcão
Secretária da Saúde

[Assinatura]
Eiz Sinha
Assistente Técnico
Matrícula 70.848

[Assinatura]
Aposto em
14/07/2020

CONTROLE DE SALDO DE CONTRATO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PERÍODO: 14/07/2020

SALDO INICIAL DO CONTRATO Nº 024/2020	R\$ 4.000.000,00
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SECRETARIA	
SECOM	-R\$ 1.067.392,25
SEDUC	-R\$ 79.009,51
SEDESE	-R\$ 79.931,68
SESAU	-R\$ 408.627,38
SALDO CONTRATUAL	R\$ 2.365.039,18

8

TABLA
14/07/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 07.211.925/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

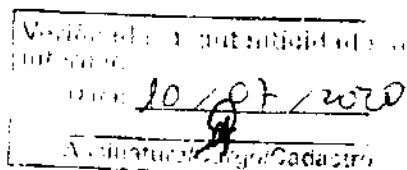
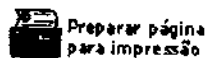
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:09 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: 8869.2E75.2BA6.D380
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Tatiana Santana
Matricula 70.859

**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.211.925/0001-20**Razão Social:** VERBO COMUNICACAO LTDA**Endereço:** RUA JUIZ ROSALVO TORRES 22 / CHAME-CHAME / SALVADOR / BA /
40157-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020**Certificação Número:** 2020070104102757163869

Informação obtida em 14/07/2020 10:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a autenticidade do
internet.
Data: 10/07/2020
Assinatura do Cargo: Cadastro

14
Assinatura
do Cargo: Cadastro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202017723

RAZÃO SOCIAL	
VERBO COMUNICACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.211.925/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificação Autenticidade de Internet
Data: 14/07/2020

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 255.827/001-98
CNPJ: 07.211.925/0001-20

Contribuinte: VERBO COMUNICACAO EIRELI
Endereço: Rua Juiz Rosalvo Torres, Nº 22

CHAME-CHAME
40.157-570


Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 18:34:26 horas do dia 28/05/2020.
Válida até dia 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **A056.9EE4.0D96.0DA8.67E3.89D2.3CBD.9481**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Tatiana Santana

Matricula 70.859

10/07/2020

16



TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.211.925/0001-20
Certidão n.º: 12275263/2020
Expedição: 23/05/2020, às 12:20:09
Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VERBO COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.211.925/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. (2)

Verificada a autenticidade da informação
Data: 10/07/2020
Assinatura/Cargo/Cadastro

Tatiana Santana

Matrícula 70.859



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: 202007140087818131645

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ N.º 00.878.183/0001-42, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (13h16) do dia 14/07/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.



Verificado Autenticidade da Internet
Data: 14/07/2020
Jobson Teixeira de Jesus
Gerente Adm - SESAU
Mat. 65044

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ

156

Salvador, Bahia, 14.07.2020.

Endereço: Avenida 4, nº495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves.
Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41.745-002, Salvador, Bahia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 23/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 1876/2017,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

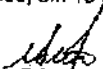
RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores EDSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula nº 65058, como gestor titular, e NAIARA VIEIRA GOMES SILVA, matrícula nº 65089, como gestor substituto do contrato celebrado com a seguinte empresa;

Empresa	CNPJ	Contrato nº	Objeto
VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI	07.211.925/0001-20	220/2013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 16 de Fevereiro de 2017.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel: (0**71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FXDTBRMGZB8INROHIUBIA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2206/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Designa Servidor para, em eventuais ausências do Titular da Secretaria Municipal de Comunicação, assinar ativamente, despesas e delegar funções, visando a celeridade das ações para continuidade dos trabalhos e serviços na referida Secretaria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 167 da Constituição Federal e do art. 15 da Lei Orgânica Municipal;

considerando as eventuais ausências do Titular da Secretaria Municipal de Comunicação e visando a celeridade das ações para continuidade dos trabalhos e serviços da Secretaria;

DECRETA

Art. 1º - Designa o servidor, **Liz Azevedo Sena** matrícula nº 70.848 para, em eventuais ausências do Titular da Secretaria Municipal de Comunicação, assumir ativamente empenhos, assinar liquidações, atestar despesas e delegar funções, visando a celeridade das ações para continuidade dos trabalhos e serviços na referida Secretaria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 30 de agosto de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Fanessa Vilas Boas Dantas
Secretaria de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
RUA DE SÃO FRANCISCO, 100 - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
CEP: 44.100-000

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECADM

DATA: 01/03/2018

ASSUNTO: Solicitação de assinatura de ata de reunião
do Conselho Municipal de Educação - CME

17

(Faint illegible text)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Praça da Independência, s/n – Cep. 43.900-000
CNPJ nº. 13.830.823/0001-96

PUBLICADO EM:
30, 04, 2020
Mária da Conceição de Jesus
Diretora
Mat.: 1688
Deptº Adm.

APOSTILAMENTO Nº 05 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 024/2018

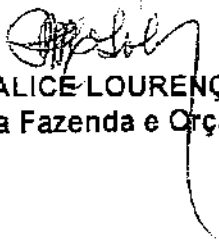
Apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº. 024/2018 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, na forma abaixo:

A Secretária da Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, devidamente autorizada através do Decreto nº. 1904/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e atendendo o estabelecido na Lei Municipal Nº 584/2019 – LOA 2020 e Decreto Orçamentário nº 1228/2019 – QDD 2020, ainda considerando o Decreto Municipal nº 2574/2020, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde e Decreto nº 2575/2020, de 20 de abril de 2020, que abre Crédito Adicional Extraordinário, resolve apostilar o Contrato nº. 024/2018, celebrado em 07 de Fevereiro de 2018, especificamente a Cláusula Quarta, cuja dotação orçamentária passará a ser:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Servidor
05.35	6015	33.90.39	01	SEDC
06.30	6016	33.90.39	02	SESAU
06.30	6276	33.90.39	02/14	SESAU
31.32	6202	33.90.39	29	SEDESE
31.32	6208	33.90.39	00	SEDESE
31.32	6273	33.90.39	00/28/29	SEDESE
31.32	6274	33.90.39	00/28/29	SEDESE
34.34	6231	33.90.39	00 / 42	SECOM

O presente apostilamento vigora a partir da presente data.

São Francisco do Conde, 20 de Abril de 2020.


MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

97



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017.

SIGA OK EM:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.923/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** através da Secretária Sra. **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 89.575.645-85, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Porto, 20-24, Lote 04, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, tendo como **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.925.007-20, estabelecida na Rua Juiz Rosalvo Torres, nº22, Bairro Chame-Chame, Distrito de ATATI, Salvador/BA, neste ato representado pela Sr. **Jayme Kislansky**, brasileiro, casado, inscrita na empresa inscrita no CPF nº 110.794.606-00 portador do RG nº 1.351.403 expedida pela SSP/BA, inscrita na denominação **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme constante no **Processo Administrativo N.º0293/2020**, e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

Além de preencher o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços estabelecidos compreendem:

- produção e a execução das peças e do material criados pela agência contratada;
- planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conteúdo referente às ações diretamente à determinada ação publicitária;
- qual e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a alcançar os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as condições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas

Os serviços, atos e a criação concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

As ações de publicidade neste contrato abrangem a publicidade institucional, a publicidade de mercado e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e propaganda.

93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente instrumento é a **renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2020 e término em 07 de fevereiro de 2021** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a legislação em vigor da Lei N.º 866/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

12/02/2020

TERMO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratadas ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não foram alteradas e as alterações contidas no presente instrumento.

Para este instrumento, lidas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) exemplares, a forma da presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2020.

REPRESENTANTE

VANESSA VILAS BOAS DANTAS
SECRETÁRIA

REPRESENTANTE

JAYME KISLANSKY
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

24

ORGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2018)

O TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2018, CONCORRÊNCIA N.º 001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIREL.

O Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

As obrigações decorrentes deste contrato, como atividades complementares, os serviços de produção e distribuição de materiais:

1 - produção e a execução das peças e do material criados pela agência contratada; 2 - pesquisa e produção de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e diagnóstico; 3 - prestação de outros serviços relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

4 - desenvolvimento de novas ideias inovadoras de comunicação publicitária, visando atender os efeitos das mensagens em consonância com as novas tecnologias, atendendo às prescrições estabelecidas para as ações publicitárias autorizadas;

5 - todos os atos de produção e concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação;

6 - Os serviços deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade de apoio político e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de publicidade e de patrocinio;

O Objeto do Aditivo: O objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **07 de fevereiro de 2020** e término em **07 de fevereiro de 2021**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão no Art. 57, II da Lei N.º 8666/93.

ASSINADO EM 07/02/2020
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÔAS DANTAS

95

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018,
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2017

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO
EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.523/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** através da Secretária Sra **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, contabilista inscrita no CPF sob o nº 801.575.645-68, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitumby, 20-24, Lote 04, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42708-230, tendo como **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.825.0101-20, estabelecida na Rua Juiz Rosalvo Torres, n.º22, Bairro Chame-Chame, CEP.: 41747-110, Salvador/BA, neste ato representado pela **Sr. Jayme Kislansky**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 110.794.605-00 portador do RG nº1.351.403, expedida pela Polícia Federal, previamente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme constante no **Processo Administrativo N.º0088/2019** e consoante com a legislação pertinente, e suas alterações, transmissas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

Os bens integrantes do objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados consistem:

- produção e a execução das peças e do material criados pela agência contratada;
- planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de verificação e acompanhamento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a alcançar os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as estratégias estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

Os serviços atrelados à criação concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de publicidade – teletexto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto deste instrumento é a **renovação contratual com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a cláusula 12.1 do Edital de Licitação N.º 368/2017.



CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não conflitam com as alterações contidas no presente instrumento.


E para assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Conde, 07 de fevereiro de 2019.

PELO CONTRATANTE:


VANESSA VILAS BÔAS DANTAS
SECRETÁRIA

PELO CONTRATADO:

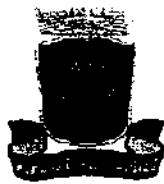

JAYME KISLANSKY
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

CÓPIA Nº _____

CÓPIA Nº _____

87



Nº DL 04-2019-1 RAT.

RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 000701/2019, de Dispensa de Licitação nº DL 04-2019-1, que tem por **objeto**: Locação de imóvel situado a Rua Policarpo de Oliveira, nº 11 – Centro – São Francisco do Conde, para instalação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude – SDHCJ. Contratado: **GILBERTO OLIVEIRA NOGUEIRA, CPF: – 923.098.445-00.** Valor mensal da contratação: **R\$ 4.828,00** (Quatro mil oitocentos e vinte e oito reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia, 11 de março de 2019. Luciana Araújo – Secretária de Direitos Humanos e Cidadania e Juventude

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024.2018 - VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º024/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, CONCORRÊNCIA N.º001/2017 - SECOM. Do Objeto do contrato:** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.**

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) A produção e à execução das peças e ou materiais criados pela agência contratada;
- b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de procedimento relacionados diretamente à determinada ação publicitária;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

§ 1º Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º Para fins deste contrato as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 07 de fevereiro de 2019 e término em 07 de fevereiro de 2020** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 07/02/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**

2º AD. CONT. N.º 039/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º039/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a Sra. **ALEXSANDRA ALVES GOMES TEIXEIRA, DISPENSA N.º 011/2018-1DL. Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do contrato a locação de imóvel situado à Rua do Asfalto s/nº Centro – São Francisco do Conde/BA, destinado ao funcionamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e anexo – licitação.**

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **01 de março de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 51 da Lei n.º8245/1991.

ASSINADO EM 06/02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

PROCESSO Nº 0124/2018 - Seleção e contratação do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIPED - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - SECOM.

Dótilo: O presente contrato trata da prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo a execução dos trabalhos de planejamento, concepção, a criação e a execução interna, a reprodução, a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 4.000.190,00 (quatro milhões de reais e cem e noventa e duas mil e duas centos e cinquenta reais).

Duração: O prazo de duração dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos de até seis meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

Da Dotação Orçamentária:

O valor do presente contrato será pago com recursos da Dotação Orçamentária nº 01.90.00.0000.0000.0000.

Item	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte	Secretaria
01		13.90.39	00	SECOM
02		13.90.39	01	SEDUC
03		13.90.39	04	SESAU
04		13.90.39	07	SEDESE

ASSINADO EM 07/02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
DENISSA MILAS BÔAS CANTAS

CONTRATO Nº 024/2017

Modalidade de Licitação:
CONCORRÊNCIA

Número N.º
031/2017 - SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A
EMPRESA VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI E NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua da Independência, s/n, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrita no CNPJ sob número 07.211.925/0001-20, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, através da procuradora Sra. **VANESSA VILAS BÔAS DANTAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 072.119.250-00, residente e domiciliada na Rua Alameda Praia de Pitimbu, QC 24, Lote 04, Villas do Atlântico, Salvador/Ba CEP: 42708-200, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.925/0001-20, situada na Rua Jaz Rosário Torres, 22, Chame-Chame, Salvador/BA, CE: 41.157-570, neste ato representado por Sr. **JAIME KISLANSKY** brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 110.794.605-00, portador do RG nº 0005140328, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Waldemar Falcão, 2106, aptº 202, Armas, Salvador - BA, conforme constante no **Processo Administrativo 0670/2017**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições e seu reajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção e criação, e execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa de competência da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Entre as atividades objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados consistem:

1. Criação, e a execução das peças e do material criados pela agência contratada;

2. Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

3. Desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinados a expandir os canais das mensagens em consonância com as novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

As atividades de criação, concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

Os serviços objeto deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade institucional e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.666/93, e seu valor será fixado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e comprovadas previamente pelo **CONTRATANTE** através da medição de serviços executados.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O presente contrato tem o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago de acordo com as cláusulas do presente contrato.

O valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde obrigada a realizá-la em sua totalidade, não sendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
§ 2º - Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte	Secretaria
0000	0201	33.90.39	00	SECOM
0000	0201	33.90.39	01	SEDUC
0000	0201	33.90.39	02	SESAU
0000	0201	33.90.39	00	SEDESE

Em caso de não-haver a prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

As despesas prestadas pela CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

1. Honorários de 9% (nove por cento) referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição não seja realizada pela CONTRATADA, desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que se deduzem as despesas incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de produção e de serviços de intermedição da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o valor efetivamente faturado, não incluindo o valor dos impostos cujo recolhimento seja de responsabilidade da CONTRATADA.

2. Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros.
3. Desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) dos custos internos, baseado na tabela de preço do Instituto das Agências de Propaganda da Bahia.

4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços unitários e totais, com o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

5. A realização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê contratado será pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de 10% (dez por cento).

6. A realização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor contratado será pago às autoras consagradas incorporadas nessas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE, e os representantes dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 0,5% (meio por cento).

7. O preço unitário contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preço de Disponibilidade Interna (GP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido o prazo de validade das concessões legais dos direitos.

8. Não haverá indenização de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes federais ou estaduais, responsabilidades. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, deverão ser justificadas com seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, sendo a indenização emitida e aprovada pelo CONTRATANTE.

9. Não haverá indenização ou nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer hipótese punitoria referente a este contrato.

10. As condições contratadas, estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, durante a alteração ou da prorrogação deste contrato.

31

10. - O estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de qualquer alteração que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

11. - A remuneração prevista na Cláusula anterior a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de 1% (um por cento) sobre o valor líquido por cento dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, compreendendo-se o valor em reais do S. - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto nº 2.262/97.

12. - Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data de vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do contratado ou comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

Veiculação - mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação em até trinta dias após o mês de veiculação.

Veiculação - mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes de despesas em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4680/65.

Outros serviços de terceiros, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes dos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4680/65.

13. - Os documentos de controle (Notas Fiscais e Faturas) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da Guia de recolhimento outada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondente ao mês de última competência vencida.

14. - Os pagamentos referentes aos serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA em prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos respectivos documentos fiscais.

15. - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

16. Serão suspensos os pagamentos se:

a) - não houver prestação de serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) - notas fiscais e faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição. Somente se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de juros.

c) - não cumprimento de obrigações previstas no § 4º da presente Cláusula.

17. - As despesas financeiras processuais e juros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos para pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de intimações lançadas relativas aos pagamentos devidos nesta Cláusula.

18. - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou ainda, efetuar judicialmente as cobranças devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19. - OBRIGACIONES DA CONTRATADA a) - as demais previstas neste contrato ou dele decorrentes;

b) - cumprir integralmente e fornecer serviços de elevada qualidade;

c) - utilizar todos os recursos humanos necessários, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços contratados sob o presente contrato de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

20. - A CONTRATADA deverá manter publicidade no CONTRATANTE em São Francisco do Conde - Bahia, onde, para esse fim, deverá manter o atendimento. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura deste instrumento, que possui em São Francisco do Conde - Bahia, endereço de atendimento, sua funcionária no mesmo horário administrativo da Prefeitura e contará com a

37



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

10/01/2017

- 1) 01 (um) profissional de atendimento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de edição e 1 (um) profissional da área administrativa e financeira;
- 2) Entre os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) a concorrência que der origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua sugestão de outros profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- 3) Fazer esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, imediatamente ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), condições, aplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será diretamente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 4) Obter sempre as menores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de imagem (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- 5) Ser alocado de preço para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.242/91;
- 6) Fazer aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 7) Submeter a sua contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas obrigações contratuais perante o CONTRATANTE;
- 8) Com a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de cada música de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, além de uma cópia em DVD de todas as peças produzidas digitalizadas;
- 9) A aprovação prévia e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE para a utilização na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE. E a sua reprodução basear-se a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- 10) Prestar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e de veiculação realizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais atualizados e com a avaliação de seu estágio;
- 11) Organizar e conduzir o atendimento às reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 12) Prestar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já realizadas e em andamento e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- 13) Não utilizar o nome ou a imagem da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONTRATANTE sem a prévia e expressa autorização;
- 14) Não responder perante o CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que possam atingir a CONTRATADA independentemente de solicitação;
- 15) Não responder perante o CONTRATANTE a eventual cobrança ou utilização deste contrato em qualquer negociação bancária;
- 16) Zelar durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- 17) Assumir todas as obrigações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira, em relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 18) Zelar em relação a cadaista e secundária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a terceiros contratados;
- 19) Zelar em relação a obrigações que forem devidas em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações com o INSS, Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de

3?

11. O CONTRATANTE obriga-se a garantir a seriedade e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se derem por essências ao cumprimento do objeto pactuado;
12. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento de todos os tributos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
13. O CONTRATANTE obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
14. O CONTRATANTE obriga-se a executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como assinar e validar os atos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
15. O CONTRATANTE obriga-se a responder por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos e prestados quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE;
16. O CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua atuação, em especial, em relação à execução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade veiculada sob o seu nome e a objeto deste contrato;
17. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de valores, na elaboração do orçamento de despesas ou falta de descontos para o CONTRATANTE;
18. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de fatos relativos à culpa exclusiva de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se a assumir as responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de condenações oriundas do cumprimento do presente contrato;
19. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a garantir a seriedade e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se derem por essências ao cumprimento do objeto pactuado;
2. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento de todos os tributos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
3. O CONTRATANTE obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
4. O CONTRATANTE obriga-se a executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como assinar e validar os atos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
5. O CONTRATANTE obriga-se a responder por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos e prestados quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE;
6. O CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua atuação, em especial, em relação à execução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade veiculada sob o seu nome e a objeto deste contrato;
7. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de valores, na elaboração do orçamento de despesas ou falta de descontos para o CONTRATANTE;
8. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de fatos relativos à culpa exclusiva de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se a assumir as responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de condenações oriundas do cumprimento do presente contrato;
9. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE obriga-se a garantir a seriedade e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se derem por essências ao cumprimento do objeto pactuado;
2. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento de todos os tributos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
3. O CONTRATANTE obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
4. O CONTRATANTE obriga-se a executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como assinar e validar os atos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
5. O CONTRATANTE obriga-se a responder por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos e prestados quanto a estratégia de atuação do CONTRATANTE;
6. O CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua atuação, em especial, em relação à execução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade veiculada sob o seu nome e a objeto deste contrato;
7. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de valores, na elaboração do orçamento de despesas ou falta de descontos para o CONTRATANTE;
8. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer danos decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de fatos relativos à culpa exclusiva de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se a assumir as responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de condenações oriundas do cumprimento do presente contrato;
9. O CONTRATANTE obriga-se a responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

13. O CONTRATANTE substituirá na qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

14. A Contratada deverá, trimestralmente, avaliar a qualidade do atendimento, o nível técnico dos trabalhos e dos resultados obtidos nos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

15. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para equilibrar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que mantenha a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de empregar ou não a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em futuras licitações.

16. O CONTRATANTE não poderá nem substituir a responsabilidade da CONTRATADA, nem tampouco as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Municipal nº 4.000/93, após o devido processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório processual.

17. O caso de infrações leves dá quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

18. O caso de infrações médias dá quando:

a) não informar, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) atrasar, até sete dias úteis, sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

19. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) cometer fraude fiscal;

b) tentar, possivelmente por qualquer causa, a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, estatuto, regulamento de licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) contratar em execução de contrato;

d) não instruir, justificadamente, licitação instaurada pela Administração;

20. A perda da capacidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) não se conformar, comprovadamente, para a consumação de legalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando injustamente das modificações ou prorrogações contratuais;

b) se arca a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) não se arcar, com o prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou não executando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

21. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, a não ser for o caso, cobrada judicialmente.

22. As multas previstas nesta item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por danos e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, o número de reincidências para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

24. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

25. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os impostos e contribuições devidos pela CONTRATADA, pela legislação vigente.

Se durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas estruturas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias contidas nos estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato. O valor desta cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Fora do âmbito do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Em relação às contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado o respectivo termo de cessação para execução do serviço. Um de cessação de direitos por tempo limitado e outro de cessação total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

Em caso de cessação por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período estipulado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros - protegidos pelos direitos autorais e conexos - dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessação:

Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessação total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

explicitem a cessação total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de música sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos essenciais;

Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Qualquer remuneração devida em decorrência da cessação - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cedentes de cessação de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessação dos demais direitos.

A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, em todas as cópias de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

Quando o CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em DVD, de todo o material produzido;

Cessação dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessação será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

56

- 11. O **CONTRATANTE** tem o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual decorrente da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou terceiros, em virtude da assinatura do presente contrato;
- 12. O **CONTRATANTE** tem a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor;
- 13. O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades, autarquias, sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das referidas peças;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 14. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 o **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:
 - a) Inadimplemento ou atrasamento irregular pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
 - b) Não observância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações do **CONTRATANTE**;
 - c) Inadimplência, cessação, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem a prévia aprovação escrita do **CONTRATANTE**;
 - d) Omissão ou negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;
 - e) Não cumprimento das determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - f) Ocorrência de fatos que impeçam a execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro em nome do representante do **CONTRATANTE**;
 - g) Inobservância de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**, durante a execução contratual;
 - h) Inobservância da finalidade ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, impeça a execução deste Contrato;

15. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Rescisão unilateral do **CONTRATANTE** nos casos acima previstos;
 - b) Rescisão decorrente da rescisão em vigor;
 - c) Rescisão decorrente do acordo entre as partes;
16. Quando ocorrer a rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17. Quando ocorrer a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução de novo contrato;
 - 18. Quando o **CONTRATANTE**, após notificar o **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas parcialmente executadas decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo o contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório circunstanciado de avaliação pela nova instância, expondo as razões da rescisão;
 - 19. A avaliação mencionada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, composta de três membros, sendo um escolhido entre as pessoas do **CONTRATANTE**, outro da **CONTRATADA** e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;
 - 20. A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório de avaliação, o qual servirá para o acerto de contas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
 - 21. Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para apresentação do balanço referente ao mesmo inteiramente livre e desimpedido;
 - 22. Quando ocorrer a rescisão contratual, serão asseguradas à **CONTRATADA** os direitos de defesa e de ampla defesa previstos no art. 109, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS